

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Termo de Execução Descentralizada que entre si celebram o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e o Comando da Aeronáutica (COMAER), por intermédio do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), objetivando o rateio das despesas de consumo de energia elétrica de fornecimento geral pela Empresa Amazonas Distribuidora de Energia – Amazonas Energia, ao CINDACTA IV e ao Centro Regional de Manaus.

Processo Nº 60090.001319/2013-45
Termo de Execução Descentralizada Nº 01/Censipam/2014

O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, Órgão Específico e Singular do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), doravante denominado **Censipam**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES**, Diretor-Geral do Censipam, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 2/Casa Civil, de 2 de janeiro de 2009 (publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009) e da competência advinda do Art. 42, do Decreto nº 7.974, publicado no DOU nº 62, de 02 de abril de 2013, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.310.761 (SJS/RS), CPF nº 554.988.250-72, residente e domiciliado nesta Capital, e o **COMANDO DA AERONÁUTICA – COMAER** por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – DECEA**, CNPJ nº 00.394.429/0048-74, com sede na Av. General Justo, 160, Centro - CEP 20.021-130, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Diretor-Geral do DECEA **Tenente-Brigadeiro do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 247.502 (COMAER/MD) e do CPF nº 375.512.657-04, no uso da competência delegada pela Portaria nº 203/GC-5, de 07 de ABRIL de 2008, do Comando da Aeronáutica, doravante denominado **DECEA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, doravante denominado **TERMO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com as respectivas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e as seguintes considerações:



- a competência do **Censipam** em supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais, no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, conforme o Art. 42, Inciso VI, do Decreto nº7.974, de 01 de abril de 2013;

- a competência do **Censipam** em articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não-governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do SIPAM, conforme o Art. 42, Inciso VII, do Decreto nº7.974, de 01 de abril de 2013;

- a competência do **Censipam** em desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do SIPAM, Art. 42, Inciso VIII, do Decreto nº7.974, de 01 de abril de 2013;

- a competência das Forças Armadas em atuar de forma preventiva e repressiva, como atribuições subsidiárias, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, conforme prevê o Art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; e

- o que cabe à Aeronáutica, como atribuição subsidiária particular de cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, de acordo com o inciso VI, do Art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto disciplinar o fornecimento e o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica, contratada junto à Empresa Amazonas Energia do Sistema Eletrobrás, para o Complexo de instalações do CINDACTA IV e do Centro Regional de Manaus – CR-MN, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Cada Partícipe designará um Gestor Titular e Substituto, por meio de Portaria ou outro instrumento interno, que ficará responsável pela execução e coordenação dos atos administrativos, supervisão e cálculos dos rateios mensais do consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Ao Censipam - UG 110511 - compete:

3.1.1 - prover a segurança necessária da Casa de Força de entrada da energia proveniente da Empresa Amazonas Energia, por intermédio do Centro Regional de Manaus – CR-MN;

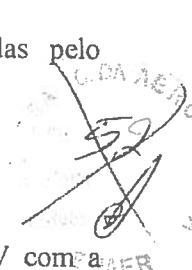
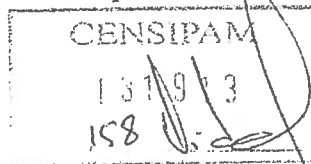
3.1.2 – por intermédio do CR-MN, receber mensalmente do CINDACTA IV a cópia da fatura mensal de consumo de energia elétrica e do relatório contendo o valor a ser indenizado, que deverá efetuar a



conferência e enviar toda documentação ao Censipam, para que seja providenciado o pagamento à UGE/UGR 120094 (CINDACTA IV), via Destaque Orçamentário;

3.1.3 – enviar mensalmente ao CR-MN o comprovante de Destaque Orçamentário realizado referente à fatura mensal de consumo de energia elétrica, que o enviará ao CINDACTA IV; e

3.1.4 - providenciar os Destaques Orçamentários, a fim de liquidar faturas remetidas pelo CINDACTA IV, referente ao mês de consumo.



3.2 - Ao CINDACTA IV – UG 120094 - compete:

3.2.1 – manter o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica de alta tensão de 69 KV com a Empresa Amazonas Energia;

3.2.2 – zelar pela manutenção da Casa de Força de 69 KV que alimenta o Complexo;

3.2.3 – receber as faturas mensais de consumo de energia elétrica do Complexo e efetuar o pagamento;

3.2.4 – providenciar mensalmente o cálculo do valor de consumo de energia elétrica, em referência a fatura mensal recebida da Empresa Amazonas Energia, devido a cada Partícipe, já incluídos os impostos;

3.2.5 – remeter mensalmente ao CR-MN a cópia da fatura mensal do consumo de energia elétrica do Complexo, acompanhada do “Relatório de Medição” – ANEXO I e da “Planilha de Cálculo Referente a Restituição – CR-MN” – ANEXO II, contendo o valor a ser rateado.

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO DA DESPESA

4.1 - O rateio da despesa será calculado com base nas tarifas de Consumo (de ponta e fora de ponta) e Demanda (de ponta e fora de ponta), obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 – Consumo – O consumo (kWh) mensal é obtido por meio da leitura realizada no Medidor de Energia, instalado no prédio do CR-MN, subtraída da leitura realizada no mês anterior. Esta diferença é multiplicada pela relação de cargas do Transformador de Corrente (TC) e do Transformador de Potência (TP), a saber:

$$(TP / 115) \times (TC/5) = 4.800 \text{ (constante de consumo).}$$

O valor do Consumo de Energia Elétrica (CEE) é obtido, portanto a partir da multiplicação da constante de consumo pelo valor da diferença da leitura obtida do medidor de energia, conforme já citada a cima:

$$CEE = 4800 \times \text{valor da diferença de leitura do medidor}$$

- Consumo de Ponta:

$$VCEP = CEEP \times TEP$$



Onde:

CEEP = Consumo de Energia Elétrica no horário de ponta, período das 18h00m às 21h00m (kWh)

TEP = Tarifa de Energia na Ponta (R\$/kWh)

VCEP = Valor do Consumo de Energia Elétrica de Ponta (R\$)

- Consumo Fora De Ponta:

VCEFP = CEEFP x TEPF (R\$)

Onde:

CEEFP = Consumo de Energia Elétrica no Horário Fora de Ponta (kWh)

TEFP = Tarifa de Energia Fora de Ponta (R\$/KWH)

VCEFP = Valor de Consumo de Energia Fora de Ponta (R\$)

Logo:

Valor de Consumo Total (VCT) = VCEFP (kWh) + VCEP (kWh)

4.1.2 – Demanda – é o valor correspondente a 50% da demanda contratada de 2.500 kW

4.1.3 – O Valor do Repasse (VR) da Despesa Mensal de Energia Elétrica será o resultado da soma dos Valores de Consumo Total (VCT) mais Demanda, conforme demonstrado nos itens 4.1.1 e 4.1.2:

VR = VCT (valor de consumo total) + D/2 (50% da demanda)

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os partícipes proverão os recursos orçamentários necessários ao pagamento das despesas com energia elétrica do Complexo Predial do CINDACTA IV e do CR-MN;

5.2 – No presente exercício, os recursos para a execução do objeto deste instrumento, no valor estimado de R\$ 962.263,56 (novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Censipam/MD, autorizado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2014, UG 110511, que serão assegurados pelas Notas de Movimentação de Crédito a serem emitidas mensalmente, vinculada ao PTRES 060244, Fonte 0100, Natureza de Despesa 33.90.39.43; e

5.3 – A indicação dos créditos e notas de movimentação de crédito referentes aos recursos a serem transferidos nos exercícios subsequentes, poderá ser formalizada por meio de apostila.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que para a fiel execução do objeto descrito da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente **TERMO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.

7.2 – O presente **TERMO** poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

7.3 – Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, em que se definirão as responsabilidades de cada partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este **TERMO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os Partícipes e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Censipam, até o 20º (vigésimo) dia após a sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste **TERMO** deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Subcláusula única: Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Todas as questões e dúvidas decorrentes da execução deste **TERMO** serão dirimidas e resolvidas, amistosamente, por via administrativa, observada a participação da Advocacia-Geral da União, devendo prosseguir até esgotarem-se todas as suas instâncias e níveis, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo **Censipam** ou pelo **DECEA**, são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

Serão produzidos quatro exemplares originais do presente **TERMO**, de iguais valores e conteúdos, sendo os exemplares destinados aos: EMAER, DECEA, Censipam e CINDACTA IV.

E, por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **TERMO** que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes do COMAER e do Censipam, a seguir.

Assim ajustadas, as partes firmam este **TERMO**, em quatro vias de igual teor.

Anexos: I - Relatório de Medição; e
II - Planilha de Cálculo Referente à Restituição.

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2014.

Pelo Censipam:  Rogério Guedes Soares Diretor-Geral CPF: 554.988.250-72 CI: 1.027.310.761 - SJS/RS	Pelo COMAER/DECEA:  Tenente-Brigadeiro do Ar Rafael Rodrigues Filho Diretor-Geral do DECEA CPF: 375.512.657-04 CI: 247.502 – COMAER/MD
--	--

ANEXO I



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO	Nº	EMITENTE: Gestão de Energia Elétrica do CINDACTA IV
DATA:	SOLICITANTE: Comandante do CINDACTA IV	
ASSUNTO: Leitura dos Medidores de Energia Elétrica do CINDACTA IV / CR-MN – Mês de:		
1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:		
2 – FINALIDADE:		
3 – DESENVOLVIMENTO:		
- DADOS OBTIDOS:		
DATA DA LEITURA:	DATA DA LEITURA:	
4 – CONCLUSÃO:		
FULANO DE TAL Gestor de Energia Elétrica do CINDACTA IV		



MÊS /ANO

CÁLCULO PARA RESTITUIÇÃO DE DEMANDA					
	MEDICÃO X/XX/XXXX	TC X TP		VALOR FIXO CONTRATADO R\$	
10 (D. PONTA)			kW		
14 (D. F. PONTA)			kW		
					TOTAL DEMANDA R\$ / 2

Lei 9430/96 ref kWh (-)

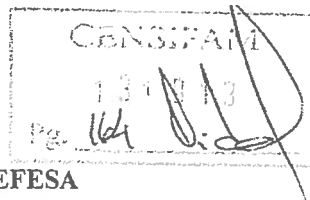
5,85% do CONSUMO
9,45% da DEMANDA

TOTAL IMPOSTOS

RESTITUIÇÃO MÊS /ANO

Obs.: o faturamento da DEMIANDA seja dividido de forma igual:

TOTAL CONSUMO + (TOTAL DEMANDA/2) + IMPOSTOS = RESTITUIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL – SG

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2014

VINCULADO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/CENSIPAM/2014

ASSUNTO: RATEIO DAS DESPESAS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE O CINDACTA IV E O CENTRO REGIONAL DE MANAUS

1. Dados Cadastrais

CENSIPAM – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CNPJ		ÁREA ENVOLVIDA			
07.129.796/0001-26		Diretoria de Produtos - DIPRO			
ENDEREÇO					
SPO - Área 05, Quadra 03, Bloco K					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	FAX
Asa Sul	Brasília	DF	70610-200	(61) 3214-0204	(61) 3214-0203

DIRIGENTE	
ROGÉRIO GUEDES SOARES	
CARGO	ATO DE NOMEACÃO
DIRETOR GERAL	Portaria 02, de 02 de janeiro de 2009
CI/EMISSION	CPF
1.027.310.761 SSP/RS	554.988.250-72

NOME DO RESPONSÁVEL (Gestor do projeto):

CARGO:

CI/EMISSION

CPF:

Órgão Parceiro

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - DECEA

CNPJ:		ÁREA ENVOLVIDA			
00.394.429/0048-74		Subdiretoria de Operações			
ENDEREÇO					
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	FAX
	Rio de Janeiro	RJ		(21)	(21)

DIRIGENTE	
Ten Brig do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO	
CARGO	ATO DE NOMEACÃO
Diretor-Geral	
CI/EMISSION	CPF
247.502 – COMAER/MD	375.512.657-04

NOME DO RESPONSÁVEL (Gestor do projeto):

CARGO:

CI/EMISSION:

CPF:



59

2. Nome do Projeto

Rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica entre o Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV e o Centro Regional de Manaus – CR-MN.

CENSIPAM

3. Período

O Plano de Trabalho terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Descentralizada Nº 01/Censipam/2014, ao qual se encontra vinculado.

4. Objeto

Disciplinar o fornecimento e o rateio das despesas referentes ao consumo de energia elétrica, contratada junto à Empresa Amazonas Energia do Sistema Eletrobrás, para o Complexo de Instalações do CINDACTA IV e do Centro Regional de Manaus.

5. Finalidade

O estabelecimento de normas para uma divisão equitativa dos valores de consumo mensal de energia elétrica despendida pelo Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV e pelo Centro Regional de Manaus – CR-MN, cujas instalações são alimentadas por uma única subestação de fornecimento de energia elétrica da Empresa Amazonas Energia.

6. Justificativa

O Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) é composto pela arquitetura tecnológica do Projeto Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e por Programas e Projetos do Governo, para região Amazônica. O Projeto SIVAM foi à implantação de uma infraestrutura tecnológica integrada de meios técnicos destinados à coleta, transmissão, processamento e tratamento de dados, produção e disseminação de informações de interesse para todas as organizações que constituem o SIPAM. O Decreto de 18 de outubro de 1999 – “Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - CONSIPAM, e dá outras providências”, em seu Art. 3º, Parágrafo único, define o que são os Projetos SIPAM e SIVAM:

Art. 3º Integram o SIPAM:

I - o Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM; e

II - outros programas ou projetos que forem definidos pelo CONSIPAM.

Parágrafo único. O SIVAM visa a execução de obras e serviços, a aquisição de equipamentos e a alocação de bens destinados à coleta, ao processamento, à produção e à difusão de dados sobre a Amazônia, no âmbito do SIPAM.

O Decreto nº 7.974, de 01 de abril de 2013, no Art. 42, estabelece as seguintes competências para o Censipam:

CENSIPAM

165

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
Plano de Trabalho – CENSIPAM e DECEA

- inciso VI - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do SIPAM; e

- inciso XI - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do CONSIPAM, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições.

Assim, para o funcionamento sistêmico do SIPAM, o Censipam necessita de se articular com os órgãos parceiros, objetivando a coordenação para a elaboração dos Planos de Trabalhos cujos objetos são específicos e primordiais para o funcionamento do mesmo, o que irá culminar na assinatura de Acordos, para que seja dada a legalidade ao ato.

Dentro do Projeto SIVAM/SIPAM, a infraestrutura predial do CINDACTA IV e do Centro Regional de Manaus – CR-MN, ambas, foram construídas lado a lado no terreno que é de posse do Comando da Aeronáutica. Este complexo de instalações esta localizado na Avenida do Turismo, nº 1350, Bairro Tarumã, na cidade de Manaus – AM. Na ocasião foi construída apenas uma única subestação de fornecimento de energia elétrica para todo Complexo, objetivando a redução de custos e uma tarifa de energia elétrica mais barata para ambas as Instituições.

O Censipam tem por missão “Promover a proteção da Amazônia Legal por meio da sinergia das ações de governo, da articulação, do planejamento, da integração de informações e da geração de conhecimento”, visando potencializar o desenvolvimento sustentável da região. Assim, a conjunção de esforços entre a COMAER e o Censipam, ambos subordinados ao Ministério da Defesa, contribuirá para que ambas as Instituições consigam cumprir as suas missões previstas em legislação.

7. Objetivo Geral

Estabelecer as normas para uma divisão equitativa dos valores de consumo mensal de energia elétrica despendida pelo Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA IV e pelo Centro Regional de Manaus – CR-MN.

8. Objetivos Específicos

8.1 – Disciplinar o fornecimento de energia elétrica; e

8.2 – Estabelecer normas para o rateio referente ao consumo de energia elétrica.

9. Identificação e Estimativa da Clientela Beneficiada

Todos os usuários da aviação geral e militar pelas atividades de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo exercidas pelo CINDACTA-IV. A população da região Amazônica pelos serviços prestados pelo CR-MN na área de Proteção Ambiental.

10. Do Rateio das Despesas

10.1 - O rateio da despesa será calculado com base nas tarifas de Consumo (de ponta e fora de ponta) e Demanda (de ponta e fora de ponta), obedecendo aos seguintes critérios:

10.1.1 – Consumo – O consumo (kWh) mensal é obtido por meio da leitura realizada no Medidor de Energia, instalado no prédio do CR-MN, subtraída da leitura realizada no mês anterior. Esta diferença é multiplicada pela relação de cargas do Transformador de Corrente (TC) e do Transformador de Potência (TP), a saber:

$$(TP / 115) \times (TC / 5) = 4.800 \text{ (constante de consumo).}$$

O valor do Consumo de Energia Elétrica (CEE) é obtido, portanto a partir da multiplicação da constante de consumo pelo valor da diferença da leitura obtida do medidor de energia, conforme já citada a cima:

$$CEE = 4800 \times \text{valor da diferença de leitura do medidor}$$

- Consumo de Ponta:

$$VCEP = CEEP \times TEP$$

Onde:

CEEP = Consumo de Energia Elétrica no horário de ponta, período das 18h00m às 21h00m (kWh)

$$TEP = \text{Tarifa de Energia na Ponta (R$/kWh)}$$

$$VCEP = \text{Valor do Consumo de Energia Elétrica de Ponta (R\$)}$$

- Consumo Fora De Ponta:

$$VCEFP = CEEFP \times TEFp \text{ (R\$)}$$

Onde:

$$CEEFP = \text{Consumo de Energia Elétrica no Horário Fora de Ponta (kWh)}$$

$$TEFP = \text{Tarifa de Energia Fora de Ponta (R$/KWH)}$$

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
Plano de Trabalho – CENSIPAM e DECEA

VCEFP = Valor de Consumo de Energia Fora de Ponta (R\$)

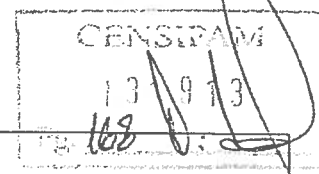
Logo:

Valor de Consumo Total (VCT) = VCEFP (kWh) + VCEP (kWh)

10.1.2 – Demanda – é o valor correspondente a 50% da demanda contratada de 2.500 kW

10.1.3 – O Valor do Repasse (VR) da Despesa Mensal de Energia Elétrica será o resultado da soma dos Valores de Consumo Total (VCT) mais Demanda, conforme demonstrado nos itens 10.1.1 e 10.1.2:

VR = VCT (valor de consumo total) + D/2 (50% da demanda)



11. Obrigações dos Partícipes

11.1 - Ao Censipam compete:

11.1.1 - prover a segurança necessária da Casa de Força de entrada da energia proveniente da Empresa Amazonas Energia, por intermédio do Centro Regional de Manaus – CR-MN;

11.1.2 - por intermédio do CR-MN, receber mensalmente do CINDACTA IV a cópia da fatura mensal de consumo de energia elétrica e do relatório contendo o valor a ser indenizado, que deverá efetuar a conferência e enviar toda documentação ao Censipam, para que seja providenciado o pagamento à UGE/UGR 120094 (CINDACTA IV), via Destaque Orçamentário;

11.1.3 - enviar mensalmente ao CR-MN o comprovante de Destaque Orçamentário realizado referente à fatura mensal de consumo de energia elétrica, que o enviará ao CINDACTA IV; e

11.1.4 - providenciar os Destaques Orçamentários, a fim de liquidar faturas remetidas pelo CINDACTA IV.

11.2 Ao CINDACTA IV compete:

11.2.1 – manter o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica de alta tensão de 69 KV com a Empresa Amazonas Energia;

11.2.2 – zelar pela manutenção da Casa de Força de 69 KV que alimenta o Complexo;

11.2.3 – receber as faturas mensais de consumo de energia elétrica do Complexo e efetuar o pagamento;

11.2.4 – providenciar mensalmente o cálculo do valor de consumo de energia elétrica, em referência a fatura mensal recebida da Empresa Amazonas Energia, devido a cada Partícipe, já incluídos os impostos; e

11.2.5 – remeter mensalmente ao CR-MN a cópia da fatura mensal do consumo de energia elétrica do Complexo, acompanhada do “Relatório de Medição” – ANEXO I e da “Planilha de Cálculo Referente à Restituição – CR-MN” – ANEXO II, contendo o valor a ser rateado.



A handwritten signature in black ink.

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
Plano de Trabalho – CENSIPAM e DECEA

12. Cronograma Físico de Execução

METAS	RESPONSÁVEL	PERÍODO	
1 – Prover a segurança da Casa de Força	CR-MN	junho/2014 Diário	junho/2019 Diário
2 – Manter o contrato do fornecimento de energia elétrica com a Empresa Amazonas Energia	CINDACTA IV	junho/2014 Anual	junho/2019 Anual
3 – Remeter a cópia da Fatura Mensal e dos Relatórios ao CR-MN	CINDACTA IV	junho/2014 Mensal	junho/2019 Mensal
4 – Enviar cópia da Fatura Mensal e do Relatório ao Censipam contendo os valores a serem repassados ao CINDACTA IV	CR-MN	junho/2014 Mensal	junho/2019 Mensal
5 – Providenciar o Destaque Orçamentário ao CINDACTA IV	Censipam	junho/2014 Mensal	junho/2019 Mensal
6 - Manutenir a Casa de Força de 69 KV	CINDACTA IV	junho/2014	junho/2019
7 – Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica recebidas da Empresa Amazonas Energia	CINDACTA IV	junho/2014 Mensal	junho/2019 Mensal

13. Cronograma de Execução Financeira

Órgão Repassador dos Recursos	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
Censipam	Transferência de Recursos Orçamentários - Descentralizar crédito para o CINDACTA IV referente à média anual do consumo de energia elétrica do CR-MN Nota de Movimentação de Crédito (NC)	962.263,56	Mensalmente - 2014
		1.019.999,37	Mensalmente - 2015
		1.081.199,33	Mensalmente - 2016
		1.146.071,29	Mensalmente - 2017
		1.214.835,57	Mensalmente - 2018

Nota: Os valores anuais foram obtidos considerando a previsão a ser destacada no ano de 2014, informada pela Diretoria de Administração e Finanças do Censipam, no ano de 2014, com um acréscimo anual de 6% de correção monetária.

14. Plano de Aplicação de Recursos

NATUREZA DA DESPESA		Órgão Repassador de Recursos (Censipam - UG 110511) - R\$	Órgão Recebedor de Recursos (CINDACTA IV - UG 120094) - R\$	ANO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.43	Consumo Energia Elétrica	962.263,56	962.263,56	2014
		1.019.999,37	1.019.999,37	2015
		1.081.199,33	1.081.199,33	2016
		1.146.071,29	1.146.071,29	2017
		1.214.835,57	1.214.835,57	2018

GMAE
64

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
Plano de Trabalho – CENSIPAM e DECEA

NOTA – A transferência de recursos financeiros, Nota de Programação Financeira (PF), deverá ser realizada pelo Censipam mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da cópia da fatura mensal do consumo de energia elétrica do Complexo, acompanhada do “Relatório de Medição” – ANEXO I e da “Planilha de Cálculo Referente à Restituição – CR-MN” – ANEXO II, contendo o valor a ser rateado, a ser remetido pelo CINDACTA IV.

15. Informações Adicionais

Este Plano não impede que os Partícipes realizem outros semelhantes com outras entidades observadas as restrições eventualmente feitas ao uso dos bens e divulgação de informações e as limitações impostas pelos direitos autorais.

Os Gestores deverão efetuar as coordenações necessárias para a execução do cronograma físico deste Plano de Trabalho.

16. Gestores do Projeto

CENSIPAM

DECEA/CINDACTA IV

17. Aprovação dos Dirigentes

Brasília-DF, 15 de SETEMBRO de 2014.

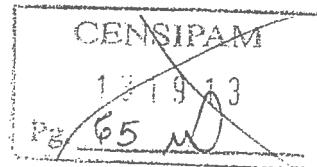
ROGÉRIO GUEDES SOARES

Diretor-Geral Censipam

Ten Brig do Ar RAFAEL RODRIGUES
FILHO

Diretor-Geral DECEA

ANEXO I



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO	Nº	EMITENTE: Gestão de Energia Elétrica do CINDACTA IV
DATA:	SOLICITANTE: Comandante do CINDACTA IV	
ASSUNTO: Leitura dos Medidores de Energia Elétrica do CINDACTA IV / CR-MN – Mês de:		
1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS:		
2 – FINALIDADE:		
3 – DESENVOLVIMENTO:		
- DADOS OBTIDOS:		
DATA DA LEITURA:	DATA DA LEITURA:	
4 – CONCLUSÃO:		
FULANO DE TAL Gestor de Energia Elétrica do CINDACTA IV		

FAT No.

MÊS /ANO

NSIA

IMPOSTOS

Lei 9430/96 ref kWh (-)

Lei 9430/96 ref kW (-)

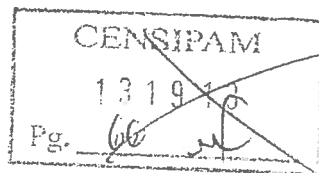
5,85% do CONSUMO

9,45% da DEMANDA

Obs.: o faturamento da DEMANDA será dividido de forma igual.

RESTITUIÇÃO MÊS/ANO

TOTAL CONSUMO + (TOTAL DEMANDA/2) + IMPOSTOS = RESTITUIÇÃO



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1362014 - UASC 153010

№ Процесс: 23(063002058201462

4º Processo: 2306032058201462
QUADRA DE PÉÇOS Nº 25014. Constante: CENTRO FED DE
RE-CONSTRUÇÃO LTDA- ME Objeto: Execução de serviço de re-

Assinatura: 30/10/2014.
 (Assinatura: RS259.924.16, Fonte: 112000000 - 2014/NER10135. Data de
 assinatura: 30/10/2014 à 30/05/2015. Valor
 de R\$ 866,93, suas atualizações e
 juros legais.)

[illegible]

SIDEC - 30/11/2014) 153010-26256-2014INER08066

NÍVEL - (U) Enunciado: A proposta a partir de 31/10/2014 a 31/03/2015 não site www.compras.gov.br. Abertura das Propostas 12/11/2014 a 11/11/15 site www.compras.gov.br. Informações: 229. Bloco A - Edital para poder ser retirado no DEPA - Avenida Maracanã 729, Bloco A - 500 - Maracanã mediante apresentação do cartão com CNPJ. A firma, no seu endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br/cna/nao>

LOANPRESTA AZAHMUTIA
PREFEITA
S/DEP. - 30/10/2014) 151014-15244-2014/ENR808066
PRECÃO ELETORNO Nº 1272014 - VASG 151014
Nº Processo: 2306100250720140
Aquisição de livros para as UNEDs Angra dos Reis e Valongo Total
de 151014. Edital: 11/10/2014 de 09h00 as 12h00 e de
13h00 as 16h00. Arremataram: R. 229 Arremataram - RIO DE
JANEIRO - RJ. Energia das Propostas: a partir de 11/10/2014 as
11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas:
12/10/2014 as 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informação de
interesse: 12/10/2014 as 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

Deixei com CNPJ da firma, e terá um custo perseguido de R\$ 0,10
 Digite Contato por página, ou no endereço eletrônico
<http://www.compartilhamentos.gov.br>

SI/DEC - 30/07/2014) 151010-15244-2014/NE800086
PR/CEJ40 TLET/PRINCOM/ 1332/2014 - VASO 1378
Nº Processo: 230635000709201488 - Objeto: Pedido Eletrônico - Ser-
vico de revisão técnica e disponibilização de relatórios de viciatos
oficiais de nível de classe (Lactados: 00002, Edital: 11/01/2014 de 10500
e 12000 e de 13 e 16th 16th000. Av. Juvenciana N. 229 81-
centro - 81000-000 de Juvenciana - RJ. Entrega das Propostas: a partir de
10/01/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Infor-
mações Gerais: Este Edital poderá ser retirado no DEPAF, à Avenida
Miguelina 229, Bloco A, sala 200 - Maracanã, município Juvenciana/PR.

<http://www.companhasgovernamentais.gov.br/> (10/10/2012) (Dez/2012). O autor afirma, a partir de uma análise documental de 150 documentos eletrônicos da SIDEC, de 30/10/2014 a 15/01/2014, que a SIDEC possui uma infraestrutura de Cidades Públicas Brasileira - ICIP-Brazil, digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que atribui a